



LEI MUNICIPAL Nº 1.501 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA, DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Areias – COMDEMA, órgão colegiado, paritário, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, com a finalidade de promover a participação da sociedade na formulação, execução e controle das políticas públicas ambientais do Município.

Art. 2º - O COMDEMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, atuando como instância local de gestão e controle social da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao COMDEMA: e ao seu respectivo corpo de membros:

I – colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente, observando os princípios do desenvolvimento sustentável;

II – propor diretrizes, normas, planos, programas e projetos de proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído;

III – acompanhar e opinar sobre atividades, programas e projetos públicos ou privados que possam afetar o meio ambiente local, observadas as competências dos órgãos estaduais e federais;

IV – propor a criação e gestão de unidades de conservação municipais e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

V – opinar sobre projetos de lei, decretos e regulamentos relacionados à matéria ambiental;



VI – sugerir e acompanhar ações de educação ambiental e campanhas de sensibilização pública;

VII – propor medidas de prevenção e controle da poluição, do desmatamento e da degradação dos recursos naturais;

VIII – promover a integração com outros conselhos municipais, especialmente os de Saúde, Educação, Turismo, e Cultura;

IX – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno; **X** – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

Art. 4º – Da Estrutura e Funcionamento O COMDEMA terá caráter paritário, sendo composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 5º – Da Composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal (12 membros – 6 titulares e 6 suplentes)

II – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Planejamentos;

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração.

VIII – Representantes da Sociedade Civil (12 membros – 6 titulares e 6 suplentes)

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de Areias, como setor sindical;

IX – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de proprietários de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural;

X – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do setor comercial local;

XI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do setor produtivo local (agricultura e/ou pecuária);



XII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente certificado como Guardiã de Nascente através do Projeto Guardiões de Nascentes;

XIII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de sociedade civil não obrigatoriamente institucionalizada interessada em questões ambientais;

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

Art. 6º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - Da Presidência, o Presidente do COMDEMA será eleito internamente pelos conselheiros titulares, por maioria simples, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á ordinariamente num prazo mínimo de 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento maior de seus membros.

Art. 9º - As deliberações do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de metade mais um de seus membros titulares, ou de suplentes devidamente designados.

Art. 10º - A participação no COMDEMA será considerada serviço de relevante interesse público, não remunerada e incompatível com qualquer vantagem pecuniária.

Art. 11º - O COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de até sessenta (60) dias após a sua instalação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias/SP, 20 de fevereiro de 2026.


RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


José Aroldo Gonçalves Pimentel
Escriturário